

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 5.545, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Nova Esperança, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93 e dá outras providências.

O Prefeito de Nova Esperança, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Art. 2º A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:

I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes em 01 de janeiro de 2021;

II - a todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se os fundos previdenciários, os de saúde e de educação;

III - aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital.

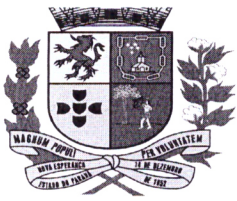
Art. 3º Excetua-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4º A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, podendo ser aplicada essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 01 de janeiro de 2021, e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021/2024

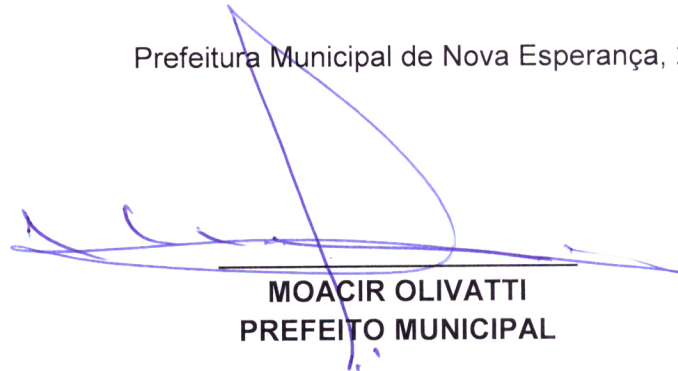
Parágrafo único. Caberá ao Secretário da Fazenda e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo deste exercício de 2021, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subseqüentes.

Art. 5º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas, deverão ser transferidas para conta bancária municipal de livre movimentação, aberta exclusivamente para tal finalidade.

§ 1º No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e conterà como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança, 27 de setembro de 2021.



MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL